

LEI nº 4274, de 09 de outubro de 1981.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 58 DA LEI Nº 4057, DE 16 DE OUTUBRO DE 1979, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O § 1º do Art. 58 da Lei nº 4057, de 16 de outubro de 1979, que instituiu o ESTATUTO DO MAGISTÉRIO ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 58 -
§ 1º - As transferências para cargos de carreira, não poderão exceder a 1/3 (um terço) dos cargos vagos de cada classe e ocorrerão até o dia 15 de dezembro de cada ano".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 09 de outubro de 1981, 939 da República.

THEOBALDO BARBOSA
José Medeiros